LEI Nº 137/2004.

Ementa: Institui o Plano Municipal de Educação no Município de Santa Cruz da Baixa Verde e da outras providências.

O Prefeito do Município de SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estada de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação constante do documento anexo, com duração até 09 de janeiro de 2011.

Art. 2º O Município, em articulação com a Sociedade Civil, procederá a avaliações periódicas da implantação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º - O Poder Legislativo acompanhará juntamente com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF e o Conselho de Alimentação Escolar-CAE a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º - A primeira avaliação realizar-se-á no terceiro ano de vigência nesta Lei, cabendo ao Poder legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiência e distorção.

Art. 3º O Município instituirá o sistema de avaliação e estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - Os Poderes Municipais empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implantação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2004.

JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
PREFEITO